



LEI Nº 897, DE 08 DE MAIO DE 2012

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 (oito) dias de maio de 2012

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DA LEI Nº 897/2012.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR APROVADO-R\$
Advogado	40 h/s	3.136,15
Assistente de Plenário	40 h/s	949,26
Digitador	40 h/s	1.199,74
Recepcionista	40 h/s	684,06
Redator Legislativo	40 h/s	1.305,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 (oito) dias de maio de 2012

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Manoel
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
30.08.2012